



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 0005/2023.

"Eleva a entrância de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018□□.

Autor: Procurador-Geral de Justiça

Relator: Deputado Ivan Naatz

I □ RELATÓRIO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público fui designado para relatar o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que tem por objetivo elevar a entrância das Promotorias de Justiça das Comarcas de Jaguaruna, Itapoá e Curitibanos na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina.

Depreende-se da justificação do Autor que a proposta almejada é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional no Estado de Santa Catarina, cujos índices processuais motivam a elevação das entrâncias mencionadas, bem como a criação de nova unidade judiciária estadualizada da execução penal na comarca de Curitibanos.

Importante mencionar também, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça das Comarcas de Curitibanos, Jaguaruna e Itapoá decorre da tradicional simetria mantida com o Poder Judiciário, ao qual, por meio da Resolução n. 1, de 1º de fevereiro de 2023, elevou a Comarca de Curitibanos de entrância final para especial, assim como, por meio da Resolução n. 2, de 1º de fevereiro de 2023, elevou as Comarcas de Itapoá e de Jaguaruna de entrância inicial para final.

Na sequência, o PLC 0005/2023 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 06/06/2023, na forma da Emenda Modificativa apresentada pelo Relator Camilo Martins, para determinar que as despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Em seguida, a proposta em comento seguiu seu trâmite na Comissão de Finanças e Tributação, sendo juntado a este processo legislativo o Ofício n. 2023/001307 de autoria do Procurador Geral de Justiça demonstrando a repercussão financeira, e no mais, recebeu voto pela aprovação na CFT.

Assim, os autos sobrevieram neste Colegiado, ao qual fui, avoquei os autos, conforme preceitua o inciso VI art. 130 do Regulamento Interno da Alesc.

II □ VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado, segundo o Regimento Interno desta Casa, o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos incisos VI e XIX do art. 80, e 144, III.

Isso porque, a proposta submetida à apreciação desta Casa visa elevar a entrância de Promotorias de Justiça da Comarca de Curitibanos de final para especial e, por consequência, os cargos de Promotor de Justiça daquela Comarca, garantida a permanência na atual lotação até a futura movimentação funcional.

Além de elevar de entrância inicial para final, as Promotorias de Justiça das Comarcas de Itapoá e Jaguaruna.

Assim, considerando que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, por simetria ao Poder Judiciário, faz-se necessária a aprovação da medida proposta, possibilitando uma adequada atuação das Promotorias de Justiça das Comarcas mencionadas, em defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0005/2023, nos termos da Emenda modificativa de evento (4).

Sala das Comissões,
Deputado Ivan Naatz
Relator

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
10/07/2023, às 15:20.
